

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.210, DE 2008**

Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

**Autor:** CPICARCE

**Relator:** Deputado LINCOLN PORTELA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.210/08, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário brasileiro – CPICARCE –, nos termos da sua ementa, acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, definindo que, na inspeção mensal aos estabelecimentos penais (art. 66, VII, da LEP), o juiz da execução far-se-á acompanhar de um representante da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Engenharia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos, estabelecendo, ainda, que os relatórios produzidos nas inspeções judiciais deverão ser encaminhados às Corregedorias de Justiça dos Estados e ao Conselho Nacional de Justiça.

Na sua justificção, a CPICARCE argumenta que “a população carcerária está abandonada pelo poder público brasileiro em todas as suas esferas de responsabilidade”, havendo “omissão generalizada das autoridades em abrir espaços para a discussão desse grande drama que não é somente dos presos, mas de toda a sociedade brasileira”.

Em outro ponto, prossegue dizendo que durante as inspeções judiciais, “um dos raros momentos em que o Juiz da execução tem condições de avaliar o real cumprimento da Lei de Execução Penal, é importante que esse Magistrado se faça acompanhar de outros profissionais que podem ajudar na solução de problemas estruturais e sociais identificados em praticamente todos os estabelecimentos visitados” pela CPI, concluindo que “um diagnóstico mais realista do sistema somente poderá ser feito com a ajuda dos profissionais indicados”.

Apresentada em 30 de outubro de 2008, a proposição, em 14 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação do Plenário.

No prazo regimental, durante o trâmite na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, f), a apreciação do mérito de matérias sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Fazemos nossa a proposta e justificação esposada pela CPI do Sistema Carcerário, pois entendemos que, ao lado da maior transparência das condições que envolvem os estabelecimentos penais do País, uma maior gama de autoridades acompanhando o juiz da execução penal na sua inspeção mensal, não só melhorará a fiscalização e controle sobre esses estabelecimentos, como também possibilitará que mais pessoas pensem

sobre os problemas que dizem respeito a eles e busquem soluções mais humanas em relação aos que hoje cumprem penas.

Assim, em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.210, de 2008.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator